



## MEDIDA PROVISÓRIA 1.046, DE 2021.

(Do Sr. Heitor Schuch)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/21030.39442-00

### EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se a alínea b, do inciso I do art. 29 da Medida Provisória nº 1.046/21.

### JUSTIFICAÇÃO

A referida medida provisória prevê diversas medidas trabalhistas a serem tomadas para o enfrentamento da pandemia causada pela disseminação do novo coronavírus. Ocorre que, dentre essas medidas, determina que estas serão estendidas a categoria dos trabalhadores rurais.

A MP ignora as características do trabalho rural, quando pretende impor uma limitação dos direitos trabalhistas dessa categoria. É importante destacar que essa tarefa requer grande esforço físico e adaptação às



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

condições ambientais e climáticas adversas e, que, de uma forma geral, esgota o trabalhador rural, criando, inclusive, sérios problemas de saúde.

Além disso, o trabalho na agricultura e pecuária não parou mesmo na pandemia, resultando em uma grande safra no país com a participação dos trabalhadores rurais. Permitir a utilização desta medida para os trabalhadores na agricultura poderá ocasionar no aumento do trabalho informal no campo, legalizado por esta MP mas não ocorrendo na prática. Pois, muitos estados brasileiros estão em colheita de grandes safras e a utilização desta alternativa poderá servir para diminuir os custos dos patrões com a força de trabalho e fazendo com que os trabalhadores trabalhem por menor remuneração amparados por esta legislação.

Concluímos, portanto, que tal medida atingirá uma grande parcela da população rural que, para sobreviver, vive em condições extremamente insalubres e penosas. Não é razoável que medidas que retirem direitos trabalhistas atinja os trabalhadores rurais, razão pela qual apresentamos esta emenda, e contamos com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Comissões, em de de 2021.

**HEITOR SCHUCH**

PSB/RS

CD/21030.39442-00